

Publicada no Diário Oficial nº 864 de 12 de julho de 1994.

LEI Nº 074 DE 12 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a realização de exames em recém-nascidos para diagnósticos precoces de fenilcetonúria e de hipotireoidismo congênito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde instituirá no âmbito estadual a realização de exames em recém-nascidos para diagnósticos precoces de FENILCETONURIA e de HIPOTIROIDISMO congênito.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde tomará as providências cabíveis para efetivar a realização do serviço a que se refere o artigo anterior, até sessenta (60) dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de julho de 1994.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Noêmia Bastos Amazonas..